

de Camara de cinco do corrente, sobre o transito de carros na ponte de ferro e pelas ruas da cidade para os carros e carroças, sujeitos, entre
 outas, as seguintes que em seguida vão estabelecidas. Os carros e carroças que se moverem ter
 a permissão do livro transito pela ponte pensão de ferro e pelas ruas da cidade, serão qua-
 nificados pelo primeiro fiscal do primeiro districto em lugar visível e registados no livro
 proprio de marcas existente na secretaria, e querjuns e quer outros de qualquer de toda a
 apparencia, o modo de rencher contante em taps visíveis, em vez de los os meios e em uso
 para tal fim. Os vestuarios que nos veem, a renovadas e frange de julho de mil novecen-
 tos e tres em comiteto para ter prova de seu proprio ser reconhecidos em qualquer de seus
 pontos determinativos. Cada carro ou carroça que tiver de transitar pela ponte da ci-
 dade, quando for animal, ou mulo, cavallo, ou de outra qualquer especie con-
 genere, pagará a licença lavada em dez mil reis (10,000) e os que forem tirados no
 maior numero dos mesmos annos pagará na razão de vinte mil reis (20,000) taxas
 annuas, sendo esse pagamento realizado á bocca do coque. Excepção se os vehicu-
 los nessas condições que produzirem pessoas em forma para aqui recebem o desejado
 tratamento, e a famílias com os seus rações e pertences para uso no modo e seu
 bem estar. A continuação dos presentes regulões será punida com a multa de
 dez mil reis (10,000) e pela primeira vez se applica o dobro na reincidencia e quando
 ainda persistirem na falta de cumprimento do dever que é imposto desde a presente data
 e em plena execução, suas animaes e vehiculos apprehendidos e recolhidos ao lugar em
 que fiscal determinar havia ter lugar o devido pagamento da multa e mais despesas
 em que incorrer possa e continuador de conformidade com as leis vigentes; e nesse caso
 será cassada a licença permitindo o transito. O pagamento será feito á bocca do co-
 que. A C. Paço da Camara Municipal de Cabo Frio, em 24 de Dezembro de 1903.
 Antonio Morello. Contra em discussão, e como ninguém pedisse a palavra, é encer-
 rada e posta a votos e a renovada.

E como mais nada houvesse a tratar, foi encerrada a sessão, do que para a
 constar se lavrou a presente acta. Eu, Diocleciano da Cunha Duarte, secre-
 tario a escrever.

Versissimo Dives Paes da Silva
 Francisco Lopes Trindade
 Manoel Francisco
 Diocleciano da Cunha Duarte
 Antonio Anastacio Morello

Sessão ordinaria em 5 de Janeiro de 1904

Residencia do Versissimo Dives
 Secretario Cunha Duarte.

Nos cinco dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e quatro, nesta ci-
 dade de Cabo Frio e Paço da Camara Municipal, ao meio dia e presente os Sr.
 Vereadores - Versissimo Dives Paes da Silva, Presidente, Francisco Lopes Trindade, Vice
 Presidente, Jose da Costa Macêdo Junior, Mario de Azevedo, Quintanilha Polcino
 Marcelino de Mendonça e Antonio Anastacio Morello, faltando os outros Sr.
 com causa justificada o Sr. Vereador Diocleciano Francisco, que participou ter necessidade de ir ao
 Rio de Janeiro, e os demais sem justificação, foi aberta a sessão.

Elle da, puzte em execução, sempre a renovada e em seguida assentou a acta

da última sessão

O Sr. Presidente declara que, na forma do artigo desesete do Regulamento Interno, convocava a Camara a proceder á elevação de seu Presidente e de seu Vice-Presidente de accordo com o estabelecido no art.º 8.º. Procebidus em Meia, seis cedulas para o primeiro cargo e duas para o segundo resultando: Perussino Tres Dias da Silva cinco votos e Francisco Lopes Trindade um voto, pelo que e aclamado reelecto no cargo e cidadão Trindade como Vice. Corre a votação para o cargo de Vice-Presidente, sendo reelecto o mesmo numero de cedulas que duvidadas, pelo o resultado seguinte: Francisco Lopes Trindade cinco votos e Polucio Marcelino de Mendonca um voto, em vista de cujo resultado e aclamado no cargo, como reelecto o cidadão Trindade. Ambos os effectos agradecem á moral de confiança e declaram aceitar as reelectões.

Entra-se, em seguida nas nomeações das commissões, e delibera a Camara unanimemente que fosse conservada essa forma de serviço.

Excedente.

Officio datado de um do convento no qual o Sr. Sr. Antonio Paulo Costa commença a ter o exercicio do cargo de primeiro juiz de Paz deste municipio. Officio do procurador da Camara datado de 11 de Novembro do corrente anno, sendo a receita da arrecadação de 902 \$ 523 réis e a despesa de 273 \$ 113 réis resultando um saldo de 629 \$ 388. A commissão de Fazenda.

Encargamentos das casas de negocio do municipio a presentas pelos fiscoes Antonio Henrique Brito de Figueiredo e Luiz José Cavdoso. / Em falta para a tanto terem o conveniente destino.

Officio do fiscal de segunda Districto representando contra o mac estado do fronto denominado Trindade na espeda do Traca, por não estar em estado de offerecer a devida segurança aos transeuntes.

A Camara deliberou delegar os seus poderes ao Sr. Presidente para dar as devidas providencias de acordo com o que for deliberado.

Requerimento de Manoel das Silvas Almeida declarando que desistindo estabelecer uma casa de quitanda para ninguém mais quitandiar, a menos que, cumprir, não pagar e deve do imposto, pedida que fosse offerecido ao fiscal a prohibição de ninguém mais fundar sem alçada de licença. / Instando-se do imposto de industrias e profissões, de se a quem compete.

Estando esgotada a expediente, entra-se 2.ª

Ordem do dia.

O Sr. Presidente diz que se achando ausente o Sr. Vereador Jacobo Francisco, membro da commissão de Fazenda, nomeava intencionalmente o Sr. Vereador Polucio Marcelino de Mendonca para substituir o, e como havia negocio urgente a tratar, suspendia a sessão até o tempo preciso para que essa commissão se desempenhasse de seu cargo.

Após a sessão e reaberta a sessão.

Parceres de commissão.

Fazenda - O Secretario passa a ler o seguinte parecer que foi enviado pelo Sr. Vereador Jacobo Francisco - A commissão de Fazenda examinando o balancete da receita e despesa representado pelo procurador, relativo ao mes de Novembro do corrente anno, sendo a receita de R\$ 1.205 \$ 870 e a despesa de 1.031 \$ 671 réis e o saldo a favor do cofre de réis = 174 \$ 193, e estando tudo conforme, e de parecer que seja approvado sobrendo o mesmo balancete a sua procedencia a fim de ser archivado. / 11 de Janeiro de 1904, deac. nº de Dezembro de 1903. Jacobo Francisco. Francisco Lopes Trindade.

Entra em discussão e, por não haver quem peça a palavra, e encerrada, e posto a votas e approvado com a suspensão do Sr. Vereador Antonio Marcelino de Mendonca por ser irmão do impregado.

sendo lida e concedida a palavra ao Sr. Vereador Francisco Lopes Fundade, que presente e rubricado esta receita e despesa de mes de Dezembro do anno proximo pelo abresnta do relicuado, achou imortar a receita em 9028523 reis, e perdo a despesa na de reis 388855 resultou um saldo de 2449668 reis. As folhas, quer as de receitas e quer as de despesa que estao annexas ao mesmo balancete, comprehendo a respectiva das contas; e assim e a comissao de parecer que se ahi approvadas e o mesmo balancete rubricado para a qua procedencia para ser archivado. P. J. M. Sala das sessoes da Camara Municipal de Cabo Frio, em 8 de Janeiro de 1904. Poluceno Marcelino de Mendonca. - Francisco Lopes Fundade. E posto em discussao e nao havendo quem pecca a palavra, e encerrada, e posto finalmente a votacao e approvado com a susceicao do Sr. Vereador Antonio Arauzias Vellano pela sua maioria.

Qua ha mais pareceres

Requerimentos e preceitos.

Vem a Mesa e e lida a seguinte proposta. - Em vista do estado financeiro da Camara e pela retroada de meios para elle succeder as suas mais importantes despezas no mes de Janeiro de Janeiro deste anno, que e eliminada a parte de pagamento de taxas de licencias publicas, cargo do Estado, e que a presente pelo escopo se a ha submetida ao Sr. Presidente do Estado. P. J. M. Sala das sessoes da Camara Municipal de Cabo Frio, em 8 de Janeiro de 1904. Poluceno Marcelino de Mendonca. - Francisco Lopes Fundade. - Maria de Mercede Quinterilha. - Jose da Costa Macieiro de Moraes. - Antonio Arauzias Vellano. E tendo em discussao nem em rotacao por estar por sua natureza approvado.

Vem a Mesa e e lida a seguinte proposta approvada. - Em vista de uma informacao hoje prestada pelo fiscal do pagamto do districto sobre a necessidade de urgente concerto em um proprio do Municipio onde existe um peccado que offerece perigo aos habitantes e como do exp. duante antes se a remediao esse mal, propomos que, pela parte - obras publicas - se a destina da de quantia de cem mil reis (100000), para ser applicada ao edificio Policia de Fuzis das Pombas e ha, e, e sequentemente, se presta a fazer e dar o esse servico com real economia para os cofres municipaes. P. J. M. Sala das sessoes da Camara Municipal da cidade de Cabo Frio, em 8 de Janeiro de 1904. Poluceno Marcelino de Mendonca. - Francisco Lopes Fundade. - Maria de Mercede Quinterilha. - Jose da Costa Macieiro de Moraes. - Antonio Arauzias Vellano. Estando nas mesmas circunstancias de applicacao e posto em discussao e nem rotacao, visto que, por sua natureza e a approvado.

Vem a Mesa e e lida a seguinte proposta que passa a ser lida. - Sendo os meses de Abril e Maio os apropriados para a pesca das tainhas, em cuja industria se empregam grandes capitais com a fabrica de redes e aparelhos proprios a esse ramo de industria, e se favorece a classe mediana que nullo se emprega e se mantem, como tambem para trazer uma fonte de renda ao Commercio, e sendo certo que alguns individuos poem obstaculos a essa pesca para se chamarem a si a abastancia empregando-se das classes pobres e laboriosas na maior parte em familias com o peso de numerosa familia, - propomos que desde a data de hoje se prohiba o abuso de estaca redes ou cercas ou qualquer outro meio no seu proprio dominio da lavoura Araruama em lugares de transito, e para tudo collocado em abidas, e para somente permitido o uso das redes e aparelhos que se destinam a pesca das tainhas, como tem sido costume e de costume e observado sempre a parricessos mencionados. A applicao da presente deliberacao que tem por objecto um bem publico, consistira na applicacao da materia empregada para a fabrica de redes e para o fiscal e quemados os aparelhos no lugar mais proprio. O fiscal emprehende tambem ligar e combocimento do Sr. Presidente as pomes dos infractores da presente deliberacao.

